



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 040 /2.022

Aprovado em 10 Discussão
e votação em 12 / 09 / 2022

Presidente

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal Realizar
Permuta de Bens Imóveis e Contém Outras
Disposições”.*

A Câmara Municipal de Turmalina, no uso de suas prerrogativas legais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis públicos pertencentes ao Município, constituído pelo lote urbano n. 02, com área de 386,80 m² (trezentos e oitenta e seis metros e oitenta decímetros quadrados), registrado no Cartório de Imóveis de Turmalina sob a matrícula n. 10.542, situado na Rua Ipê Amarelo, s/n. - bairro Nova Turmalina, nesta cidade; lote urbano n. 03, com área de 376,45 m² (trezentos e setenta e seis metros quarenta e cinco decímetros quadrados), registrado no cartório de Imóveis de Turmalina sob a matrícula n. 10.543, situado na Rua Ipê Amarelo, s/n. - bairro Nova Turmalina, nesta cidade, ambos devidamente identificados e descritos na planta anexa e gleba de terras com área de 1.013,00 m² (um mil e treze metros quadrados), registrado no Cartório de Imóveis de Turmalina sob a matrícula n. 6416, situado loteamento denominado “Ponte Velha”, nesta cidade; pelo imóvel urbano constituído pelo lote com área de 595,67 m² (quinhentos e noventa e cinco metros sessenta e sete decímetros quadrados), situado entre a Rua Teotônio Cordeiro e Rua 29 de Outubro - bairro Pau D’Óleo, nesta cidade, devidamente identificado e descrito na planta anexa, pertencente a José Geraldo Raimundo de Macedo, inscrito no CPF/MF sob o n. 198.569.116-72, residente e domiciliado em Turmalina/MG.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis públicos pertencentes ao Município, constituído pelo lote urbano n. 01, com área de 286,03 m² (duzentos e oitenta e seis metros e três decímetros quadrados), registrado no Cartório de Imóveis de Turmalina sob a matrícula n. 10.541, situado na Rua Andorinhas, s/n. - bairro Nova Turmalina, nesta cidade e lote urbano n. 17, com área de 307,02 m² (trezentos e sete metros e dois decímetros quadrados), registrado no cartório de Imóveis de Turmalina sob a matrícula n. 10.557, situado na Rua Andorinhas, s/n. - bairro Nova Turmalina, nesta cidade, ambos devidamente identificados e descritos na planta anexa, pelo imóvel urbano constituído pelo lote com área de 558,31 m² (quinhentos e cinquenta e oito metros trinta e um decímetros quadrados), situado entre a Avenida Amazonas, Rua Nono Barbosa e Travessa Amazonas - bairro São João Batista, nesta cidade, devidamente identificado e descrito na planta anexa, pertencente a José Geraldo Raimundo de Macedo, inscrito no CPF/MF sob o n. 198.569.116-72, residente e domiciliado em Turmalina/MG.





Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Ficam os imóveis públicos descritos no artigo 1º e artigo 2º desta Lei, de propriedade do Município de Turmalina, desafetados de sua destinação originária, transpassando-se para a categoria de bens dominicais.

Art. 4º - Os imóveis particulares descritos no artigo 1º e artigo 2º desta Lei, a serem recebidos em permuta pela Administração Pública Municipal, serão destinados para a ampliação e construção de praça pública respectivamente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, a cargo do Município, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Turmalina/MG., 19 de agosto de 2.022.


Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

**Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadoras,
Nobres Vereadores,**

O Projeto de Lei ora enviado à esta dda. Casa de Leis possui por objeto a permuta de imóveis desta municipalidade por imóveis de propriedade particular, sendo que nos imóveis a serem adquiridos pelo Município será realizada a ampliação e construção de praça pública.

O imóvel a ser adquirido pelo Município através de permuta constante do artigo 1º deste PL é um imóvel situado no bairro Pau D'Óleo, no logradouro conhecido por Pracinha do Pau D'Óleo, está localizado ao lado desta pracinha, o mesmo servirá para realização de obras de ampliação desta praça pública, tornando-a mais ampla, confortável e segura para toda população.

O imóvel a ser adquirido pelo Município através de permuta constante do artigo 2º deste PL é um imóvel situado na Avenida Amazonas, bairro São João Batista, o mesmo servirá para construção de praça pública.

Com a aquisição destes imóveis aumentaremos as opções de lazer onde as famílias poderão passear e ver os seus filhos se interagindo, também possui por objetivo possibilitar opções de cultura, lazer e convivência social, ampliando as possibilidades de uso destas áreas transformando em praças multiuso de lazer.

A construção de praças é de extrema importância, pois assim haverá área de lazer, proporcionando o bem estar físico e mental da população. Importante ressaltar que a ampliação e construção das respectivas praças públicas é antiga reivindicação de nossa população.

Portanto, diante do interesse público presente na matéria, bem como o interesse coletivo envolvido, esperamos contar com o apoio do Legislativo no sentido de aprovação do projeto de lei.

Turmalina/MG., 19 de agosto de 2.022.


Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal